

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, pelo Procurador-Geral do Estado, vem requerer a V. Exa. lhe seja deferido ingresso no feito, na qualidade de litisconsorte ativo. Esclarece, outrossim, que o litisconsórcio, na espécie, se encontra lastreado em copiosos precedentes desta Colenda Corte, trazendo à colação, para exemplo, o registrado nas Representações 754-GB (R.T.J. — vol. 50, pág. 244) e 770-GB (R.T.J. — vol. 51, pág. 215).

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1975.

ROBERTO PARAISO ROCHA  
Procurador-Geral do Estado

Representantes: Procurador-Geral da República — Governador do Estado do Rio de Janeiro (Litisconsorte)

Representada : Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

*EMENTA: — Medida Liminar em Representação — Deferre-se com base em precedente, parcialmente.*

### ACÓRDÃO \*

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em deferir, em parte, o pedido liminar para suspender a execução dos artigos 19, 34, IV, 48 §§ 2.º e 3.º e 236.

Brasília, 1.º de outubro de 1975.

DJACI FALCÃO  
Presidente

CUNHA PEIXOTO  
Relator

\* Acórdão publicado no *Diário Oficial da União* de 22-10-75.